



LEI Nº 5.969, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, diretrizes gerais para a organização, priorização e execução dos serviços de manutenção viária urbana e rural, incluindo tapa-buracos, recapeamento asfáltico, reparos emergenciais, conservação e restauração de vias públicas e estradas rurais, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 289/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 909/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Ibitinga, diretrizes gerais para a Política Municipal de Manutenção Viária Urbana e Rural, com a finalidade de assegurar condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária, mobilidade urbana, escoamento da produção rural e conservação das vias públicas municipais.

Parágrafo único. As diretrizes previstas nesta Lei possuem caráter orientador e organizacional, não implicando criação de cargos, órgãos, despesas obrigatórias ou interferência na gestão administrativa do Poder Executivo, em observância ao princípio da separação dos Poderes.

Art. 2º Os serviços de manutenção viária urbana e rural compreenderão, entre outros, conforme planejamento, critérios técnicos e disponibilidade administrativa do Poder Executivo:

- I – tapa-buracos;
- II – recapeamento asfáltico;
- III – nivelamento, recomposição e restauração do pavimento;
- IV – reparos emergenciais em crateras, valas, afundamentos ou desníveis;
- V – patrolamento, cascalhamento, drenagem e conservação de estradas rurais;
- VI – demais intervenções necessárias à adequada conservação das vias públicas urbanas e das estradas rurais do Município.

Art. 3º A priorização da execução dos serviços de manutenção viária observará critérios técnicos, definidos pelo Poder Executivo, considerando, preferencialmente:

- I – vias urbanas e estradas rurais de maior fluxo de veículos;
- II – trechos que apresentem riscos à segurança de motoristas, ciclistas, pedestres e trabalhadores rurais;
- III – rotas utilizadas pelo transporte coletivo, escolar e de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



IV – acessos a equipamentos públicos essenciais, tais como unidades de saúde, escolas, creches, hospitais e serviços de segurança;

V – estradas rurais estratégicas para o escoamento da produção agrícola, acesso a propriedades rurais e transporte de insumos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá manter sistema público de registro e acompanhamento das demandas de manutenção viária urbana e rural, inclusive aquelas encaminhadas pela população. Parágrafo único. Sempre que viável, o sistema poderá ser disponibilizado em meio eletrônico, contendo, no mínimo:

I – localização da via ou estrada rural;

II – data do registro da demanda;

III – situação da solicitação;

IV – previsão estimada de atendimento;

V – data da conclusão do serviço.

Art. 5º As ocorrências classificadas tecnicamente como emergenciais, tanto em vias urbanas quanto em estradas rurais, que representem risco imediato à segurança da população ou à trefegabilidade, deverão receber atendimento prioritário, observadas as condições operacionais, técnicas e orçamentárias do Município.

Art. 6º Nos casos em que buracos, valas, depressões, erosões ou desníveis decorram de obras, serviços ou intervenções executadas pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, ou por empresas contratadas pelo Município, compete ao Poder Público Municipal promover a adequada recomposição da via ou estrada rural, conforme os padrões técnicos aplicáveis.

Parágrafo único. Esta Lei não cria obrigações diretas ou indiretas às concessionárias de serviços públicos estaduais ou federais, nem interfere em contratos administrativos regulados por outros entes federativos, limitando-se à organização das atribuições internas do Município, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 09 de junho de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8ADD-2632-C8F6-A4FD.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8ADD-2632-C8F6-A4FD.